

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032257-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/149608-1

JUCERJA

Nº do Protocolo

Útimo arquivamento: 00003471859 - 04/01/2019

NIRE: 33.3.0032257-4

DNRC TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S A

Boleto(s): 103003991

Hash: 18AD9EB9-9338-4C92-B124-EE437102EA37

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S A

Código Ato

007	

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003566974	26.885.182/0001-19	Avenida PRESIDENTE WILSON 0231	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 02/04/2019 e arquivado em 02/04/2019

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Recebido em 12/03/2019

595,00

Pago

595,00

21,00

Calculado

Orgão

Junta

Capa Nº Páginas

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

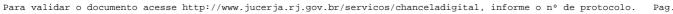
Empresa: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S A

NIRE: 333.0032257-4 Protocolo: 00-2019/149608-1 Data do protocolo: 12/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/04/2019 SOB O NÚMERO 00003566974 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 51FA1287D3424B5F300DE1F327569953C5FDFBB88797BAC9857B25268B3368D2





Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Depertamento de Registro Empresarial e Integreção Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032257-4

Sociedade anônima	
Porte Empresarial	

00-2019/149608-1

28/03/2019 - 16:00:20

JUCERJA

Último Arquivamento: 00003471859 - 04/01/2019
 Órgão
 Calculado
 Pago

 Junta
 595,00
 595,00

 DREI
 21,00
 21,00

NIRE: 33.3.0032257-4

TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S A

Boleto(s): 103003991

Hash: 18AD9E89-9338-4C92-8124-EE437102EA37



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código	
do Ato	
007	

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
XXX	XXX	***************************************
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rio de Janeiro

Local

28/03/2019

Data

Últimos Retornos

25/03/2019 19/03/2019 xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx Representante legal da empresa

Nome: Caroline Ramos
Assinatura: Caroline Ramos
Telefone de contato: (21) 3550-9150

E-mail: Carolineramos@plbrasil.com.br

Tipo de documento: Híbrido

Data de criação: 12/03/2019

Data da 1ª entrada: 12/03/2019



00-2019/149608-1

NIRE: 33.3.00322574

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA ELOCAL: Em 05 de março de 2019, às 10:30 horas, na sede da Transmissora Sertaneja de

Eletricidade S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Wilson, 231, sala 1003 (parte) e 1004 (parte),

Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º

do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a

participação dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniel Agustín Bilat, e Secretário: Leandro da Silva Reis.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i.a) alteração do artigo 4º e inclusão do inciso "i", (i.b) exclusão dos

parágrafos primeiro e segundo, e inclusão do parágrafo único no artigo 18º, (i.c) alteração do artigo 24º

do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral aprovou:

(i.a) A alteração do caput do artigo 4º e inclusão do inciso "i", que passem a vigorar com a seguinte

redação:

"Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto

social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de

Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas

instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão n°09/2017-ANEEL, localizada nos

estados do Piauí e Bahia, compostas pela: (a) Linha de Transmissão Queimada Nova II- Curral

Novo do Piauí II, em500 kV, primeiro circuito, circuito simples, com extensão aproximada de

109 km, com origem na Subestação Queimada Nova II e término na Subestação Curral Novo

do Piauí II;(b) Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 KV, primeiro







NIRE: 33.3.00322574

circuito, circuito simples com extensão aproximada de 376 km, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e (c) Subestação Queimada Nova II, em 500 k, pela Subestação Curral Novo do Piauí II, com reatores de barra em 500 kV, bem como conforme detalhamento abaixo:

- executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de (i) Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 09/2017-ANEEL."
- (i.b) A exclusão dos parágrafos primeiro e segundo e inclusão do parágrafo único no artigo 18º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

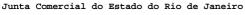
"Parágrafo Único - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social."

- (i.c) A alteração do inciso "ii" do artigo 24º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia: (a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), até a data de entrada em operação comercial do empreendimento objeto de contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Poder Concedente; e (b) após tal data, 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76."









NIRE: 33.3.00322574

(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I, em função das alterações aprovadas acima.

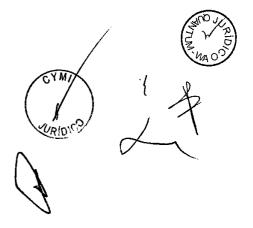
Fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização da deliberação acima, bem como publicar a ata em forma de extrato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

[Assinaturas na próxima página.]





NIRE: 33.3.00322574

Página de assinaturas da ata de ata da Assembleia Geral Extraordinária da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. datado de 05 de março de 2019, realizada às 10:30 horas.]

MESA:

Danie Agustín Bilat
Presidente

Leandro da Silva Reis

Secretário

Bruna Lage Richter OAB/RJ 158.899





NIRE: 33.3.00322574

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A., ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE **MARÇO DE 2019 ÀS 10:30 HORAS**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E

DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia tem a denominação de TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A. ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20.030-021, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado do Rio de Janeiro, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos Diretores.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de







NIRE: 33.3.00322574

transmissão objeto do Contrato de Concessão n°09/2017-ANEEL, localizada nos estados do Piauí e Bahia, compostas pela: (a) Linha de Transmissão Queimada Nova II- Curral Novo do Piauí II, em500 kV, primeiro circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 109 km, com origem na Subestação Queimada Nova II e término na Subestação Curral Novo do Piauí II;(b) Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 KV, primeiro circuito, circuito simples com extensão aproximada de 376 km, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e (c) Subestação Queimada Nova II, em 500 k, pela Subestação Curral Novo do Piauí II, com reatores de barra em 500 kV, bem como conforme detalhamento abaixo:

(i) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 09/2017-ANEEL."

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

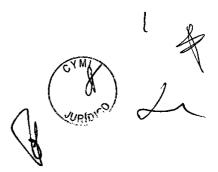
Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e mil reais), dividido em 1.001.000,00 (um milhão e mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 235.730.328,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e vinte e oito reais), sem necessidade de reforma estatutária.







NIRE: 33.3.00322574

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei n.º 6.404 de 1976.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1º (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2º (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário.

Artigo 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) a modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) o aumento do capital social, sem prejuízo da competência específica do Conselho de Administração para aumento de capital dentro do capital social autorizado, nos termos do Artigo 13, (xxii);
- a redução do capital social da Companhia; (iii)

a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, (iv)







NIRE: 33.3.00322574

de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;

- (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais dentro do limite do capital autorizado;
- (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 23, §1º;
- (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual;
- (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital



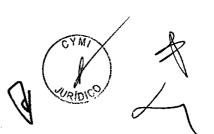




NIRE: 33.3.00322574

de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia;

- (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual;
- (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual;
- (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; e
- (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei n.º 6.404 de 1976).





NIRE: 33.3.00322574

Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Seção I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

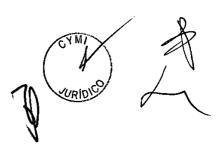
Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Os membros suplentes do Conselho de Administração substituirão os membros titulares em suas ausências e em caso de impedimento temporário.







NIRE: 33.3.00322574

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da verificação da vacância.

Parágrafo Quinto - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. O montante global fixado incluirá a remuneração dos Diretores e será repartido entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria de acordo com o que dispuser o Conselho de Administração.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ou

extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou não, serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, juntamente com a cópia de todos os documentos de suporte aos referidos assuntos, bem como local, data e horário da reunião. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou pessoalmente, com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades relativas à convocação, acima previstas, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.









NIRE: 33.3.00322574

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros, em 1ª (primeira) convocação, ou com qualquer número de conselheiros, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Quarto - Será permitido a qualquer membro do Conselho de Administração comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada uma das matérias da ordem do dia da reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião remotamente deverão enviar uma declaração assinada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da realização da reunião, confirmando por escrito o seu voto, por meio de facsímile ou correio eletrônico, enviado em atenção ao presidente ou ao secretário da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto - Caso qualquer membro do Conselho de Administração não possa comparecer à reunião do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou via teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, esse membro poderá manifestar seu voto por escrito, que valerá para fins de verificação do quórum de instalação e do quórum de deliberação, desde que recebido pela Companhia com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 12 – As deliberações do Conselho de Administração constarão de ata, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no respectivo livro, devendo os votos que foram proferidos por conselheiros que tenham participado da reunião remotamente constar da ata e a cópia do respectivo fac-símile ou correio eletrônico contendo seu voto, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata.

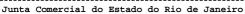
Artigo 13 – Além das matérias previstas no artigo 142 da Lei n.º 6.404 de 1976, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a)
participação em qualquer sociedade ou qualquer pessoa, natural ou jurídica,
bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b)
qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos









NIRE: 33.3.00322574

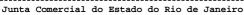
Plurianual e Anual;

- (ii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer terceiros;
- (iii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de capitais, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (iv) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação e modificação do Orçamento Anual;
- (v) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente;
- (vi) exceto pelas operações já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses;
- (vii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (viii) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia;
- (ix) a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil









Empresa: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S A

NIRE: 333.0032257-4 Protocolo: 00-2019/149608-1 Data do protocolo: 12/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/04/2019 SOB O NÚMERO 00003566974 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 51FA1287D3424B5F300DE1F327569953C5FDFBB88797BAC9857B25268B3368D2

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



NIRE: 33.3.00322574

reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;

- (x) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer Partes Relacionadas (conforme significado definido no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 03 de setembro de 2010), com exceção dos contratos realizados no âmbito de contratos de empreitada de materiais e serviços por preço global celebrados pela Companhia ("EPC"), cobertos pelo preço do EPC;
- (xi) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição;
- (xii) a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xiii) a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge;
- (xiv) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia;
- (xv) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual;
- (xvi) a rescisão, resilição, aditamento ou renúncia a direitos relacionados a contratos relevantes em que seja parte a Companhia, ressalvados os subcontratos do EPC;
- (xvii) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia;
- (xviii) a escolha ou destituição do auditor independente da Companhia;
- (xix) a implementação de qualquer alteração nos padrões, métodos e práticas contábeis utilizadas pela Companhia, a não ser que assim seja exigido por lei;

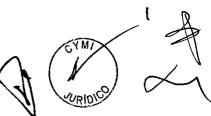


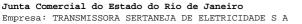


NIRE: 33.3.00322574

- a submissão de consultas a qualquer autoridade governamental, por parte da (xx)Companhia, que possa afetar e/ou impactar de maneira adversa os negócios e operação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, recursos, defesas, apelações, respostas a investigações, autos de infração e processos administrativos;
- o pedido de cancelamento de registros, licenças ou autorizações, por parte da (xxi) Companhia;
- a aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital social (xxii) autorizado;
- (xxiii) a rescisão ou resilição do EPC;
- em caso de rescisão ou resilição do EPC, a escolha das novas empreiteiras para (xxiv) a finalização do empreendimento em construção;
- a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou (xxv)
- a nomeação do observador da Companhia, nos termos do EPC e de gerente (xxvi) técnico para acompanhar as obras;
- qualquer decisão relacionada à perícia técnica a ser realizada nos termos das cláusulas do EPC;
- (xxviii) qualquer revisão do preço total a ser pago nos termos do EPC;
- qualquer notificação, início de perícia técnica, procedimento arbitral ou ação judicial relacionada ao EPC ou a outros contratos com Partes Relacionadas;
- qualquer quitação a ser dada pela Companhia para Parte Relacionada, (xxx) incluindo a emissão de certificado de aceitação definitiva conforme definido no EPC;
- alteração das políticas anticorrupção da Companhia; (xxxi)
- (xxxii) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; e
- (xxxiii) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma







NIRE: 33.3.00322574

natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não

estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual.

Artigo 14 - Compete a qualquer membro do Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as

reuniões ordinárias do Conselho de Administração; e (ii) convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Em caso de empate em deliberação do Conselho de Administração, a

respectiva matéria será submetida à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, a ser convocada,

por qualquer conselheiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da verificação do empate.

Seção II

DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, ambos residentes e domiciliados no país,

eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano,

podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos parágrafos abaixo, no

Artigo 17 e outras que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações específicas:

(i) Diretor Administrativo e Financeiro, e (ii) Diretor Técnico.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que

poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração, será responsável pela implementação,

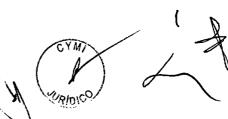
monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas

da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No

exercício de suas atividades, o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação







NIRE: 33.3.00322574

e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas

pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Quarto - Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresentar

aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos

desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses

anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos,

devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"),

calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para a data

base referenciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos

realizados.

Parágrafo Quinto - O Diretor Técnico, além de outras atribuições que poderão ser

determinadas pelo Conselho de Administração, será responsável por todas as questões técnicas

relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos

subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e

manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as

medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês

competentes, estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras

contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia.

Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de

termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus

cargos até a posse dos seus sucessores.



NIRE: 33.3.00322574

Artigo 16 – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de

Administração, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do

substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 17 – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social

ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, compete

à Diretoria:

(ii)

(iii)

(i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia,

exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou

à Assembleia Geral;

zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia

Geral;

elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da

administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;

(iv) exceto pelos investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro e de capitais

de competência do Conselho de Administração, autorizar a realização de qualquer

pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem

como a celebração de qualquer contrato ou acordo, (a) em valor inferior a R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de

operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia,

ou (b) conforme já aprovados no Orçamento Anual;

(v) elaborar e submeter ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as

solicitações de aumento de capital;







NIRE: 33.3.00322574

postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, (vi) da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual;

(vii) apresentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração;

abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza (viii) comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia;

(ix) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento;

constituir procuradores ad negocia e ad judicia; (x)

(xi) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

(xii) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida;

cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por (xiii) cento), desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e

cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. (xiv)

Artigo 18 - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se

obrigará da seguinte forma:







NIRE: 33.3.00322574

(a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou

(c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 19 — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Primeiro - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.









NIRE: 33.3.00322574

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do

termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 21 – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de

até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo

suplente, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia

Geral.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da

Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as ao

Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com

a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a

períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos

intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de

lucros.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração,

poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou

creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

VIRIOTO VIRIOTO





NIRE: 33.3.00322574

Artigo 24 – Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados:

5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte (i)

por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no

exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder

a 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia: (a) 0,01% (zero

vírgula zero um por cento), até a data de entrada em operação comercial do

empreendimento objeto de contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o

Poder Concedente; e (b) após tal data, 25% (vinte e cinco por cento), na forma do

artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro

líquido do exercício, se houver.

Parágrafo Segundo - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e,

se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua

distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de

capital.

Parágrafo Terceiro – Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da

reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido

ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça

necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares".



NIRE: 33.3.00322574

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal

funcionar durante todo o período da liquidação.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 26 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que

comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução

específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º

9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem:

(a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto

Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término

contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de

arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem

("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de

Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A

administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI.

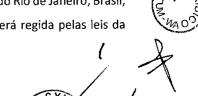
Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições

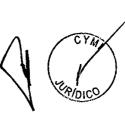
processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta

ordem.

(b) A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil,

local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da







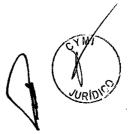


NIRE: 33.3.00322574

República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português.

- (c) O tribunal arbitral ("<u>Tribunal Arbitral</u>") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem.
- (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais.
- (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral.
- (f) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à









JUCEBJA

NIRE: 33.3.00322574

arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem

(Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar

pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual

domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a

conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

(h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não

submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no

presente Estatuto Social.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 – A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede,

sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho

de Administração e da Diretoria que contrariarem seus termos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de

Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas

arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em

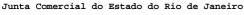
relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em

violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XI





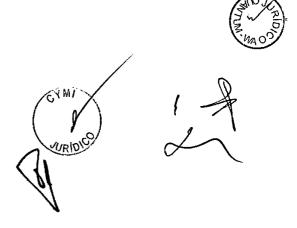


NIRE: 33.3.00322574

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.



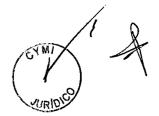
NIRE: 33.3.00322574

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2019 ÀS 10:30 HORAS

ACIONISTAS	AÇÕES / QUANTIDADE
1. CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima	500.500
registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro –	
JUCERJA, Seção Rio de Janeiro, sob o nº. 33.3.0027854-1, com sede	
nesta Cidade e Estado, na Avenida Presidente Wilson n.º 231, sala	
1701, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°	
07.003.107/0001-32, representada por seus diretores, Sr. Daniel	
Agustín Bilat, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira	
de identidade nº 31.038.159-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito	
no CPF/MF sob o nº 058.033.087-73 e Sr. Leandro da Silva Reis,	
brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de	
identidade n°1506621, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF	
sob o n° 803.722.601-87, ambos residentes e domiciliados na	
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório	
comercial na Av. Presidente Wilson, n°231, sala 1701 – parte,	
Edifício Austregésilo de Athayde, CEP 20030-905. DANIEL AGUSTIN BILAT LEANDRO DA SILVA REIS	







NIRE: 33.3.00322574

2. BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	300.300
MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações	
constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da	
Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 578, de	
30 de agosto de 2016 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º	
22.194.580/0001-38, neste ato representado por sua	
administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos	
Ltda. ("Administrador"), sociedade autorizada pela CVM para o	
exercício profissional de administração de recursos de terceiros,	
com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na	
Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacífic	
Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304,	
Jacarepaguá, CEP 22775-028 (Referência: Entrada pela Av. Antônio	
Gallotti), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.885.392/0001-62.	
ASS .: John Boh A R	
BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	
MULTIESTRATÉGIA (representado por Brookfield Brasil Asset	
Management Investimentos Ltda.) Fernando Martinez-Caro Procurador Eduardo Bechara De Resa Procurador	
3. QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede	200.200
na R. Dr. Renato Paes de Barros, No. 955, 10º andar, Vila Olímpia,	
na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF	
sob o 28.367.479/0001-18, representada conforme estatuto social,	
por meio de seus diretores, o Sr. Fernando Martinez-Caro, espanhol,	
casado, engenheiro civil, portador do visto permanente e da carteira	
de identidade de estrangeiro, registrado no Registro Nacional de	







NIRE: 33.3.00322574

nº 237.843.578-90; e Eduardo Bechara De Rosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora da carteira de identidade nº 288300841, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.813.598-17, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Quantum Participações S.A..

QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A. Eduardo Bechara De Rosa

Fernando Martinez-Caro **Diretor Presidente**

Diretor Financeiro

Elele Bohn &R

TOTAL:

1.001.000





